

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Landeskammer für Land- und Forstwirtschaft in Steiermark (Graz, Áustria)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo internacional de marca que designa a União Europeia «óleo esterificado de sementes de abóbora» — Pedido de registo n.º 900 100

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 7 de dezembro de 2017, no processo R 1768/2015-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão impugnada e declarar extinta a marca internacional n.º 900 100 que designa a União Europeia em relação a todos os produtos;

Subsidiariamente

— Anular a decisão impugnada com fundamento na falta de prova de uso sério da marca internacional n.º 900 100 e devolver o processo ao EUIPO;

— Em todo o caso, condenar o titular da marca controvertida nas despesas da recorrente relativas ao processo no EUIPO e ao presente recurso.

Fundamentos invocados

— Violação do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;

— Violação do artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009;

— Violação do artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 30 de janeiro de 2017 — Jumbo Africa/EUIPO — ProSiebenSat.1 Licensing (JUMBO)

(Processo T-78/17)

(2017/C 104/84)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Jumbo Africa, SL (L'Hospitalet de Llobregat, Espanha) (representantes: M. Bugarza González e E. Torner Lasalle, advogadas)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: ProSiebenSat.1 Licensing GmbH (Unterföhring, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «JUMBO» — Marca da União Europeia n.º 10 492 131

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 26/10/2016 no processo R 227/2016-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º do Regulamento n.º 207/2009. A recorrente alega, concretamente, que a marca «JUMBO» não está abrangida por nenhuma das proibições elencadas no n.º 1 do referido artigo. Esta marca não é descritiva dos produtos que distingue.

Recurso interposto em 10 de fevereiro de 2017 — Le Pen/Parlamento

(Processo T-86/17)

(2017/C 104/85)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Marine Le Pen (Saint-Cloud, França) (representantes: M. Ceccaldi e J. P. Le Moigne, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 5 de dezembro de 2016 adotada em aplicação da Decisão 2009/C 159/01, da Mesa do Parlamento Europeu, de 19 de maio e de 9 de julho de 2008, «que estabelece as medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu» conforme alterada, que declara a existência de um crédito sobre a recorrente no montante de 298 497,87 euros, a título de montantes indevidamente pagos no âmbito da assistência parlamentar, e que fundamenta a sua recuperação e que encarrega o gestor orçamental competente, em colaboração com o contabilista da instituição, para proceder à sua recuperação, nos termos do artigo 68.º das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, e dos artigos 66.º, 78.º, 79.º e 80.º do Regulamento Financeiro («RF»);
- anular a nota de débito n.º 2016-1560, de 6 de dezembro de 2016, que informa a recorrente de que foi declarada a existência de um crédito de 298 497,87 euros sobre ela na sequência da decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 5 de dezembro de 2016, sobre a recuperação dos montantes indevidamente pagos a título de assistência parlamentar, em aplicação do artigo 68.º das MAS e dos artigos 66.º, 78.º, 79.º e 80.º do RF;
- condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas;
- condenar o Parlamento Europeu a pagar a Marine Le Pen o montante de 50 000 euros, a título de reembolso de despesas recuperáveis.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca doze fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à incompetência do autor do ato. A recorrente considera que a decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 5 de dezembro de 2016 (a seguir «decisão impugnada»), é da competência da Mesa do Parlamento Europeu e que o signatário da decisão não faz prova de nenhuma delegação.
2. Segundo fundamento, relativo à falta de fundamentação de que enferma a decisão impugnada, quando essa exigência é prescrita pelo artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.